



# ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202018037004973

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA

Assunto: Recredenciamento, renovação da autorização de funcionamento do Colégio Olimpo

PARECER COCEB - CEE- 18457 № 596/2021

### 1. Histórico

O **Colégio Olimpo** mantido pelo Colégio Olimpo S/A, sob CNPJ N. 10.917.729/0004-23 localizado na Rua T-27, nº 1.302, Setor Bueno - Goiânia/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento para oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

#### 2. Análise

O **Colégio Olimpo** obteve o recredenciamento, renovação da autorização de funcionamento para ofertar o ensino fundamental do 6º ao 9º ano e o ensino médio e mudança de denominação por meio da Resolução CEE/CEB N. 718 de 20/10/2016 e 705 de 10/12/2018, com vigência de até 31/12/2020.

O prédio escolar é locado e o contrato vence em 15/10/2023. Possui 5 pavimentos com ambientes climatizados, monitoramento e acessibilidade a PCD.

Possui 28 salas de aula, salas de recepção, administração com 2 banheiros, secretaria, atendimento, coordenação, professores com 2 banheiros, auditório, laboratório de robótica, química e biologia, depósito de material pedagógico, arquivo, estudos, biblioteca, nutricionista, almoxarifado, apoio de educação física, depósito de limpeza, copa/cozinha/refeitório para funcionários, 8 banheiros para alunos, cozinha, cantina, refeitório, pátio coberto e quadra coberta.

A biblioteca possui um acervo de 1.180 exemplares literários, 4.170 didáticos e 420 outros títulos.

Dos 367 alunos matriculados, 340 foram aprovados, 6 reprovados, 20 transferidos e 1 evadido.

Das 12 turmas ativas, nenhuma ultrapassa a quantidade de alunos por sala.

Apresentou o Alvará da Vigilância Sanitária do exercício de 2021. Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros válido até 20/08/2021. Vigentes na data em que processo foi protocolado em 21/10/2020. Já consta nos autos protocolo de visita, a unidade escolar

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Dos 54 professores 2 professores são licenciados, mas atuam fora da sua área de formação.

#### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Recredenciar o Colégio Olimpo, localizado na Rua T-27, nº 1.302, Setor Bueno Goiânia/GO, mantido pelo Colégio Olimpo S/A, inscrito no CNPJ sob o N. 10.917.729/0004-23, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Renovar a autorização** a oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no <u>Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018</u>:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou á área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

• Incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

- § 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)
- § 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- Recomendar a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição cumpra o prazo de 120 dias, previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2022.

## Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **SOFIA BEZERRA COELHO DA ROCHA LIMA**, **Conselheiro (a)**, em 17/02/2022, às 12:18, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA**, **Conselheiro (a)**, em 22/02/2022, às 18:44, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?

acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador

000024448450 e o código CRC 5F7EA62D.

> COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202018037004973

SEI 000024448450